



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**\*REPUBLICAÇÃO**

**PORTARIA SES Nº 12/2000**

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

~~A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990,~~

~~Considerando as condições graves e precárias em que vivem aproximadamente vinte mil pessoas em nosso Estado, entre populações acampadas, assentadas, povos indígenas itinerantes e populações atingidas por barragens, constituindo-se em populações de alto risco do ponto de vista da saúde pública :~~

~~Considerando que parte significativa destas populações, por suas características culturais e sócio-econômicas, migra freqüentemente entre cidades acarretando um aumento da demanda aos serviços públicos locais, especialmente na área de saúde, não prevista nos orçamentos municipais, uma vez que estas populações não estão incluídas no censo do "IBGE";~~

~~Considerando que os municípios não recebem recursos adicionais para a atenção destas populações;~~

~~Considerando a aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde, na Plenária de 16 de setembro de 1999, da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Atingidas por Barragens, Assentadas, Indígenas e Acampadas Sem Terra; e ratificado na Plenária do Conselho Estadual de Saúde do dia 24 de abril de 2000.~~

**RESOLVE:**

~~Art.1º - Repassar aos municípios que recebem essas populações não contabilizadas pelo IBGE, recursos da Municipalização Solidária da Saúde, como forma de minimizar o impacto sobre o sistema local de saúde e possibilitar atenção integral à saúde.~~

~~Art. 2º - Os recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, na razão de R\$ 2,21/per capita/mês, mediante apresentação de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, informada ao Fundo Estadual de Saúde.~~

~~Parágrafo Único - Para o cálculo do valor per capita/mês foi considerada a soma do valor per capita/ano, repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde, para a Atenção Básica (PAB fixo e variável) e do per capita/ano, referente ao repasse de recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde ano base 1999.~~

~~Art. 3º - Os valores totais mensais, por município, serão calculados a partir do censo da população a ser beneficiada. O censo será realizado conjuntamente pelo Gestor Municipal de Saúde, representante do Conselho Municipal da Saúde, no mínimo um representante da população em questão e pela Coordenadoria Regional de Saúde da SES, devendo ser encaminhado à Assessoria de Descentralização das Ações e Serviços de Saúde da SES/RS, com vistas à CIB/RS.~~

~~Parágrafo Único - A periodicidade do censo será semestral, a menos que haja solicitação de novo censo pelo município ou Coordenadoria Regional de Saúde.~~

~~Art. 4º - O montante calculado será informado à CIB para habilitação do município ao recebimento dos recursos correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 5º - A habilitação do município ao recebimento dos recursos ocorrerá mediante apresentação de plano de aplicação aprovado pelo CMS com a participação da população a ser beneficiada.~~

~~Parágrafo único - O repasse de recursos ocorrerá semestralmente.~~

~~Art. 6º - O município fará jus aos recursos pelo período em que a população beneficiada permanecer em seu território, considerando para fins de repasse dos recursos o mês cheio.~~

~~Art. 7º - Caberá à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente a responsabilidade pela programação e acompanhamento do processo. O Gestor Municipal deverá em tempo hábil informar à Coordenadoria Regional de Saúde da SES correspondente qualquer alteração, tanto no número de pessoas assistidas quanto na localização destas para que seja realizada a suspensão e/ou modificação do valor do repasse mensal. O saldo não aplicado será subtraído no repasse do semestre subsequente.~~

~~Art. 8º - A Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos pelos municípios, deverá estar contemplada no Relatório Trimestral de Gestão, conforme legislação vigente.~~

~~Art. 9º - A aplicação total de recursos no ano previsto, está limitada ao valor máximo de R\$ 1.060.000,00 (Hum milhão e sessenta mil reais),~~

~~Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Porto Alegre, 08 de maio de 2000.~~

~~GILBERTO BARICHELLO  
Secretário da Saúde Substituto~~

~~OBS.: Republicada por incorreções no texto e na data constante na referida Portaria na ocasião de sua publicação no DOE de 10 de agosto de 2000.~~